



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 1052

Página 1 de 60

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Edital de Notificação	10
Atos Administrativos	10
Gestor de Contrato / Convênio	10
Secretaria Municipal da Saúde	11
Vigilância Sanitária	11
Notificação	11
Secretaria Municipal da Administração	11
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Secretaria Municipal da Fazenda	13
Edital de Notificação	13
Secretaria Municipal de Assistência Social	15
Editais	15

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 11 925, de 13 de janeiro de 2020

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Vilma de Oliveira Solla Sobral, Agente Comunitário de Saúde I – Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Vilma de Oliveira Solla Sobral, RG n.º 13.888.893-0, CPF n.º 038.300.418-70, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde I – Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2020.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 926, de 13 de janeiro de 2020

(Designa a servidora pública municipal Lenara Pontes Melozi para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, por motivo de férias da titular Jaqueline Lopes Andrade Bispo)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, no CEM “Professor Benedito Israel Duarte”, a servidora pública municipal Lenara Pontes Melozi, RG n.º 48.399.051-6, CPF n.º 406.988.548-02, Professor de Educação Básica I – PEB I, no período de 17 a 31 de janeiro de 2020, por motivo de férias da titular Jaqueline Lopes Andrade Bispo, RG n.º 40.121.035-2, CPF n.º 357.451.568-56.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 927, de 13 de janeiro de 2020

(Dispõe sobre dispensa da servidora Juliana Caris da Silva Savoine da Função de Confiança de Diretor de Escola da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora pública municipal Juliana Caris da Silva Savoine, RG n.º 29.051.273-6, CPF n.º 224.319.128-84, Professor de Educação Básica I – PEB I, da Função de Confiança de Diretor de Escola, da Secretaria Municipal da Educação, lotada que era no CEMEI “Professor Valter Peresi”, a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos da Portaria nº 19.411, de 06 de janeiro de 2017, com relação a servidora municipal Juliana Caris da Silva Savoine.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 928, de 13 de janeiro de 2020

(Dispensa a servidora pública municipal Juliana Aparecida do Amorim Gonçalves

da Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora pública municipal Juliana Aparecida do Amorim Gonçalves, RG n.º 40.978.122-8, CPF n.º 312.183.098-81, Professor de Educação Básica I – PEB I, da Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, lotada que era no CEM “Professor Geyner Rodrigues”, a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 11.515, de 06 de agosto de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 11 929, de 13 de janeiro de 2020

(Designa a servidora pública municipal Juliana Aparecida do Amorim Gonçalves para exercer a Função de Confiança de Diretor de Escola da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Juliana Aparecida do Amorim Gonçalves, RG n.º 40.978.122-8, CPF n.º 312.183.098-81, Professor de Educação Básica I – PEB I, para exercer a Função de Confiança de Diretor de Escola, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 17 de janeiro de 2020, no CEM “Professor Geyner Rodrigues”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 930, de 13 de janeiro de 2020

(Designa a servidora pública municipal Glória Liliane Romano para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Glória Liliane Romano, RG n.º 14.164.268-3, CPF n.º 084.124.578-97, Professor de Educação Básica I – PEB I, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 17 de janeiro de 2020, no CEM “Professor Geyner Rodrigues”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 931, de 13 de janeiro de 2020

(Dispensa a servidora pública municipal Silvana Vieira Processo Pereira da Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada da Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, a servidora pública municipal Silvana Vieira Processo Pereira, RG n.º 30.256.911-X, CPF n.º 325.821.138-83, Professor de Educação Básica I – PEB I, lotada que era no CEM “Professora Maria Martins e Lorenço”, a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 11.728, de 04 de novembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de janeiro de 2020

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 932, de 13 de janeiro de 2020

(Dispensa Carla Moro da Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica dispensada da Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, a servidora pública municipal Carla Moro, RG n.º 19.775.887-3, CPF n.º 167.484.728-90, Professor de Educação Básica II – PEB II - Inglês, lotada que era no CEMEI “José Modesto Sobrinho” - CAZECA, a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 10.242, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 933, de 13 de janeiro de 2020

(Dispensa a servidora pública municipal Elisangela Alves Fachinette da Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora pública municipal Elisangela Alves Fachinette, RG n.º 42.020.445-3, CPF n.º 330.747.838-93, Professor de Educação Básica I – PEB I, da Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, lotada que era no CEMEI “Amélia Lucinda de Jesus”, a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 10.176, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua



publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 934, de 13 de janeiro de 2020

*(Dispensa a servidora pública municipal
Fabiola de Castro Silva da Função de
Confiança de Assessor de Coordenação
Pedagógica da Secretaria Municipal da
Educação)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito
do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora pública municipal
Fabiola de Castro Silva, RG n.º 33.846.511-X, CPF n.º
222.843.528-71, Professor de Educação Básica I – PEB
I, da Função de Confiança de Assessor de Coordenação
Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, lotada que
era no CEMEI “Professora Maria Aparecida Barbosa Terruel”,
a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 10.979, de
11 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de
janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 11 935, de 13 de janeiro de 2020

*(Dispensa a servidora pública municipal
Alessandra da Rocha Amato da
Função de Confiança de Assessor de
Coordenação Pedagógica da Secretaria
Municipal da Educação)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito
do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora pública municipal
Alessandra da Rocha Amato, RG n.º 23.872.852-3, CPF

n.º 148.036.868-74, Professor de Educação Básica I – PEB
I da Função de Confiança de Assessor de Coordenação
Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, lotada que
era no CEM “Deputado Narciso Pieroni”, a partir de 17 de
janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 11.454,
de 12 de julho de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de
janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 936, de 13 de janeiro de 2020

*(Dispensa a servidora pública Vanessa
Martins de Oliveira Siqueira da Função de
Confiança de Assessor de Coordenação
Pedagógica da Secretaria Municipal da
Educação)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito
do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora pública municipal
Vanessa Martins de Oliveira Siqueira, RG n.º 27.551.228-9,
CPF n.º 213.910.438-20, Professor de Educação Básica I –
PEB I da Função de Confiança de Assessor de Coordenação
Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, lotada que
era no CEM “Profª Neyde Tonanni Marão”, a partir de 17 de
janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 9.803, de
03 de julho de 2017, em relação a Vanessa Martins de Oliveira
Siqueira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de
janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão



DECRETO Nº 11 937, de 13 de janeiro de 2020

(Designa a servidora pública municipal Camila Favaro Franchini para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Camila Favaro Franchini, RG n.º 34.194.403-8, CPF n.º 314.366.318-90, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 17 de janeiro de 2019, no CEMEI "Professora Maria Aparecida Barbosa Terruel".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant'Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 938, de 13 de janeiro de 2020

(Designa Edlaine Rodante Barreta para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Edlaine Rodante Barreta, RG n.º 32.720.356-0, CPF n.º 337.905.208-61, Professor de Educação Básica I – PEB I, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 17 de janeiro de 2020, no CEMEI "Amélia Lucinda de Jesus".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant'Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 11 939, de 13 de janeiro de 2020

(Designa a servidora pública municipal Camila Roberta da Silva Cardoso para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Camila Roberta da Silva Cardoso, RG n.º 42.846.238-8, CPF n.º 339.304.718-33, Professor de Educação Básica I – PEB I para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, no CEM "Deputado Narciso Pieroni", a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant'Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 940, de 13 de janeiro de 2020

(Designa a servidora pública Crislaine Aparecida Santos Ribeiro para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Crislaine Aparecida Santos Ribeiro, RG n.º 42.020.804-5, CPF n.º 326.740.428-26, Professor de Educação Básica I – PEB I para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, no CEM "Profª Neyde Tonanni Marão", a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant'Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente



Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 11 941, de 13 de janeiro de 2020

(Dispensa a servidora pública municipal Isamara Grippe da Silva Pinhatari da Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora pública municipal Isamara Grippe da Silva Pinhatari, RG n.º 21.903.644-5, CPF n.º 121.717.828-70, Professor de Educação Básica I – PEB I, da Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, lotada que era no CEM “Prof.ª Anita Lievana de Camargo”, a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 11.100, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de janeiro de 2020

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 11 942, de 13 de janeiro de 2020

(Designa a servidora pública municipal Isamara Grippe da Silva Pinhatari para exercer a Função de Confiança de Assessor de Direção de Escola da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Isamara Grippe da Silva Pinhatari, RG n.º 21.903.644-5, CPF n.º 121.717.828-70, Professor de Educação Básica I – PEB I, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Direção de Escola da Secretaria Municipal da Educação, no CEM “Prof.ª Anita Lievana de Camargo”, a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de janeiro de 2020

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 943, de 13 de janeiro de 2020

(Designa a servidora pública municipal Adriely Cristina de Oliveira Barreto para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, a servidora pública municipal Adriely Cristina de Oliveira Barreto, RG n.º 40.590.262-1, CPF n.º 360.988.828-86, a partir de 17 de janeiro de 2020, no CEM “Professora Maria Martins e Lorenço”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 944, de 13 de janeiro de 2020

(Designa Cleonice Lira de Lemos Marta para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Cleonice Lira de Lemos Marta, RG n.º 20.397.402-5, CPF n.º 259.022.578-40, Professor de Educação Básica I – PEB I, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, no CEMEI “José Modesto Sobrinho” – CAZECA, a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de



janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant'Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 945, de 13 de janeiro de 2020

*(Dispensa a servidora pública municipal
Paula Andréia Martins Gardino Almeida
da Função de Confiança de Assessor de
Coordenação Pedagógica da Secretaria
Municipal da Educação)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito
do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora pública municipal
Paula Andréia Martins Gardino Almeida, RG n.º 35.193.993-3,
CPF n.º 327.066.958-54, Professor de Educação Básica I –
PEB I, da Função de Confiança de Assessor de Coordenação
Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, lotada
que era no CEMEI “Professor Valter Peresi”, a partir de 17 de
janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 10.981,
de 11 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de
janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant'Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 946, de 13 de janeiro de 2020

*(Designa a servidora pública municipal
Paula Andréia Martins Gardino Almeida
para exercer a Função de Confiança
de Direção de Escola da Secretaria
Municipal da Educação)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito
do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Paula
Andréia Martins Gardino Almeida, RG n.º 35.193.993-3, CPF
n.º 327.066.958-54, Professor de Educação Básica I – PEB I,
para exercer a Função de Confiança de Direção de Escola, da

Secretaria Municipal da Educação, a partir de 17 de janeiro de
2020, no CEMEI “Professor Valter Peresi”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de
janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant'Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 947, de 13 de janeiro de 2020

*(Dispensa o servidor público municipal
Djalma Nogueira de Carvalho Neto
da Função de Confiança de Assessor
de Direção de Escola, da Secretaria
Municipal da Educação)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito
do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o servidor público municipal Djalma
Nogueira de Carvalho Neto, RG n.º 32.843.030-4, CPF n.º
278.976.368-28, da Função de Confiança de Assessor de
Direção de Escola, da Secretaria Municipal da Educação,
lotado que era no CEM “Anita Lievana de Camargo”, a partir
de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 11.614, de
19 de setembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de
janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant'Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicado e registrado na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 948, de 13 de janeiro de 2020

*(Designa a servidora pública Sara Luciene
da Silva Garcia para exercer a Função
de Confiança de Assessor de Direção
de Escola da Secretaria Municipal da
Educação)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito
do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:



Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Sara Luciene da Silva Garcia, RG n.º 30.964.001-5, CPF n.º 220.588.958-35, Professor de Educação Básica I – PEB I para exercer a Função de Confiança de Assessor de Direção de Escola da Secretaria Municipal da Educação, no CEM “Profª Neyde Tonanni Marão”, a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 949, de 13 de janeiro de 2020

(Designa Maisa Leão Pereira Bonfim para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Maisa Leão Pereira Bonfim, RG n.º 16.100.030, CPF n.º 080.850.008-22, Professor de Educação Básica I – PEB I, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação, no EMEI “Alberto Ferreira Lopes”, a partir de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 951, de 14 de janeiro de 2020

(Designa Aline Moreira Bençal para responder pelo Expediente do Setor de Educação Musical da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por motivo de férias do titular Valdomiro Alvares Coienca Junior)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente do Setor de Educação Musical da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a servidora pública municipal Aline Moreira Bençal, RG n.º 50.952.770-X, CPF n.º 426.704.748-02, no período 21 de janeiro a 04 de fevereiro de 2020, por motivo de férias do titular Valdomiro Alvares Coienca Junior, RG n.º 20.398.384, CPF n.º 098.171.018-27.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 952, de 14 de janeiro de 2020

(Designa o servidor público municipal Marcelo Damaceno para responder pelo expediente da Divisão de Planejamento Operacional da Secretaria Municipal da Fazenda, por motivo de férias da titular Aline Mara Gracia Henrique Soares)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo expediente da Divisão de Planejamento Operacional da Secretaria Municipal da Fazenda, o servidor público municipal Marcelo Damaceno, RG n.º 30.636.167-X, CPF n.º 218.801.598-30, no período de 27 de janeiro a 10 de fevereiro de 2020, por motivo de férias da titular Aline Mara Gracia Henrique Soares, RG n.º 43.813.807-7, CPF n.º 323.444.598-20, sem prejuízo do exercício das funções de Chefe do Setor de Contas a Pagar e Conciliação Bancária da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração
Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão



DECRETO Nº 11 953, de 14 de janeiro de 2020

(Designa Erika Cristina da Silva Cruz para responder pelo Expediente do Setor de Faturamento, Cadastro e Convênio da Secretaria Municipal da Saúde, por motivo de férias do titular Jhonatan Eber Silva)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente do Setor de Faturamento, Cadastro e Convênio da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública municipal Erika Cristina da Silva Cruz, RG n.º 29.464.896-3, CPF n.º 278.391.958-30, no período de 28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2020, por motivo de férias do titular Jhonatan Eber Silva, RG n.º 46.155.058-1, CPF n.º 362.715.858-09, sem prejuízo do exercício das funções de Chefe da Unidade de Avaliação, Controle e Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 954, de 14 de janeiro de 2020

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Denise Loyane Bento Fonseca, Técnico do Executivo XXII – Cuidador Residente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Denise Loyane Bento Fonseca, RG n.º 47.973.822-1, CPF n.º 410.683.188-05, do cargo efetivo de Técnico do Executivo XXII – Cuidador Residente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2020.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 955, de 14 de janeiro de 2020

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Wellington Ferreira dos Santos, Técnico do Executivo XI -Administração Geral II, lotado na Secretaria Municipal da Saúde)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal, Wellington Ferreira dos Santos, RG n.º 47.124.189-1, CPF n.º 405.674.428-96, do cargo efetivo de Técnico do Executivo XI - Administração Geral II, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2020.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 956, de 14 de janeiro de 2020

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Vinícius Rubens de Biagi, Técnico do Executivo XI - Administração Geral II, lotado na Secretaria Municipal da Cidade)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal, Vinícius Rubens de Biagi, RG n.º 48.176.759-9, CPF n.º 395.892.498-09, do cargo efetivo de Técnico do Executivo XI - Administração Geral II, lotado na Secretaria Municipal da Cidade, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana



Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 11 957, de 14 de janeiro de 2020

(Designa a servidora pública municipal Larissa Caetano Barão para exercer a Função de Confiança de Assistente de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal da Administração, por motivo de férias da titular Aline da Silveira Thiago)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Assistente de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal da Administração, a servidora pública municipal Larissa Caetano Barão, RG n.º 28.100.330-0, CPF n.º 213.602.558-93, no período de 21 de janeiro a 04 de fevereiro de 2020, por motivo de férias da titular Aline da Silveira Thiago, RG n.º 32.824.049-7, CPF n.º 288.694.638-93, sem prejuízo do exercício das funções de Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 14 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 958, de 14 de janeiro de 2020

(Designa Ana Cristina Mendonça Rodrigues para responder pelo Expediente da Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, por motivo de férias da titular Natália Amanda Polizeli Rodrigues)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Ana Cristina Mendonça Rodrigues, RG n.º 14.399.073-1, CPF n.º 143.171.778-97 para responder pelo Expediente da Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, no período de 20 de janeiro a 03 de fevereiro de 2020, por motivo de férias da titular Natália Amanda Polizeli Rodrigues, RG n.º 45.978.560-6, CPF n.º 370.392.948-00, sem prejuízo do exercício das

funções de Chefe da Divisão da Imprensa Oficial do Município da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério do Desenvolvimento Social – FNAS – Piso Fixo de Média Complexidade CREAS PAEFI - Parcelas 03 a 06/2019	20.600,00
Ministério da Saúde – FNS – Atenção Básica – Custeio de Atenção à Saúde Bucal	16.500,00
Ministério da Saúde – FNS – Piso da Atenção Básica - Agente Comunitário da Saúde - ACS	123.750,00
Ministério da Saúde – FNS – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.000,00
Ministério da Educação – FUNDEB	228.654,58
Ministério da Saúde – FNS – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE - Atenção Básica	343.060,23

Votuporanga, 14 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Gestor de Contrato / Convênio

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 003/2020

Processo nº 447/2019 - Tomada de Preços nº 007/2019

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, referente a Tomada de Preços nº 007/2019 - Processo n.º 447/2019, cujo objeto é a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para pavimentação



asfáltica, guias, sarjetas e calçamento no prolongamento da Avenida das Nações – 2º Distrito Industrial, neste Município de Votuporanga-SP, o seguinte servidor:

Rafael Matos da Rocha, Analista do Executivo XVI – Engenharia Civil, CPF nº402.986.408-21.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 10 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 004/2020

Processo nº 428/2019 Concorrência nº 014/2019

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, referente a Concorrência nº 014/2019 - Processo nº 428/2019, cujo objeto é a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de Transposição do Córrego do Curtume, no prolongamento da Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, o seguinte servidor:

Diego André Osti Antoniassi, Analista do Executivo XVI – Engenharia Civil, CPF nº 345.307.098-41.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 10 de janeiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 002 / 2020

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária comunica os despachos do Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa EDNA RIBEIRO DAMASCENO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.795.824/0001-20, de que na data de 26/02/2019 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 1353, sendo aplicada a penalidade de Advertência (AIP nº 1014).

Fica a mesma ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para apresentar recurso do Auto de Imposição de Penalidade junto à Divisão de Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santa Catarina – nº 3890 – Vila São Vicente.

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal

6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 20/11/2019:

Autuado: Marcelo Tsuyoshi Joyama Nihei - ME;

Data da Autuação: 20/11/2019;

Data da Decisão: 03/01/2020;

CNPJ ou CPF: 23.645.390/0001-52;

Processo nº: 0433/19;

Localidade: Rua Pernambuco – 3636 – Patrimônio Velho;

Tipificação da Infração: Artigo 122 – Inciso XX da Lei Estadual 10.083/98;

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, foi aplicada a Penalidade de Advertência. O Processo Administrativo Sanitário está encerrado e apto a ser arquivado.

Votuporanga, 14 de janeiro de 2020.

Juliana Vicentini Datorre

Chefe de Divisão - Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: AUTO POSTO VOTU LTDA.

OBJETO: Realinhamento do valor do litro da Gasolina comum, passando de R\$ 4,38 para R\$ 4,46, considerando o saldo do contrato de 68.750 litros, perfazendo aditivo de R\$ 5.500,00.

Pregão Presencial nº 238/2018 - Processo nº 293/2018. Assinatura: 07 de janeiro de 2020.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 14/01/2020.

SEC SAÚDE - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 325/2019 - PROCESSO Nº 442/2019

Objeto: Aquisição de cadeiras para coleta de sangue para utilização na unidade de Saúde do Jardim Marin “Jerônimo Figueira da Costa Neto” decorrente da Emenda Parlamentar nº 11966.608000/1180-28 do Ministério da Saúde.

ADJUDICO para a empresa: MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA - ME o lote 01 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 2.778,00 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais).

VICTOR GAZETTI RODRIGUES – PREGOEIRO – 10/01/2020.

SEC SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 325/2019 - PROCESSO Nº 442/2019

Objeto: Aquisição de cadeiras para coleta de sangue para utilização na unidade de Saúde do Jardim Marin “Jerônimo Figueira da Costa Neto” decorrente da Emenda Parlamentar nº 11966.608000/1180-28 do Ministério da Saúde.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município



acostado, HOMOLOGO para a empresa: MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA - ME o lote 01 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 2.778,00 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais).

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL – 10/01/2020.

SEC ADMINISTRAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 330/2019 - PROCESSO Nº 449/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, filtros automotivos, fluidos de freio e câmbio com serviço de troca incluso e produtos de limpeza veicular para a manutenção dos veículos PESADOS pertencentes à frota municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): MEDEIROS DIESEL COM. E SERVIÇOS LTDA ME o lote 03, com o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). CA-LUBRI LUBRIFICANTES LTDA - ME o lote 01, com o valor de R\$ 126.075,00 (cento e vinte e seis mil e setenta e cinco reais); o lote 02, com o valor de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 185.775,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 193.675,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - PREGOEIRA – 10/01/2020.

SEC ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 330/2020 - PROCESSO Nº 449/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, filtros automotivos, fluidos de freio e câmbio com serviço de troca incluso e produtos de limpeza veicular para a manutenção dos veículos PESADOS pertencentes à frota municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a(s) empresa(s): MEDEIROS DIESEL COM. E SERVIÇOS LTDA ME o lote 03, com o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). CA-LUBRI LUBRIFICANTES LTDA - ME o lote 01, com o valor de R\$ 126.075,00 (cento e vinte e seis mil e setenta e cinco reais); o lote 02, com o valor de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 185.775,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 193.675,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL – 13/01/2020.

SEC CIDADE - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 341/2019 - PROCESSO Nº 467/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais para manutenção de praças e vias públicas para utilização da equipe de manutenção da Secretaria Municipal da Cidade, durante o período de 12 meses.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): TAWATY COM. DE MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS LTDA o lote 01, com o valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais); o lote 02, com o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta

reais); o lote 03, com o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); o lote 04, com o valor de R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais); o lote 05, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); o lote 07, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 16.961,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais). O lote 06 foi FRACASSADO e os lotes 08, 09, 010, 011 e 012 foram DESERTOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 16.961,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais).

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA – PREGOEIRA -13/01/2020.

SEC CIDADE - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 341/2020 - PROCESSO Nº 467/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais para manutenção de praças e vias públicas para utilização da equipe de manutenção da Secretaria Municipal da Cidade, durante o período de 12 meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a(s) empresa(s): TAWATY COM. DE MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS LTDA o lote 01, com o valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais); o lote 02, com o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); o lote 03, com o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); o lote 04, com o valor de R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais); o lote 05, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); o lote 07, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 16.961,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais). O lote 06 foi FRACASSADO e os lotes 08, 09, 010, 011 e 012 foram DESERTOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 16.961,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais).

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL – 13/01/2020.

SEC OBRAS - AVISO DE REPUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 - PROCESSO Nº 466/2019

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Construção da Junta Militar, neste Município de Votuporanga/SP. Tipo menor preço global.

VISITA TÉCNICA: A Visita Técnica será efetuada até o dia 30 de janeiro de 2020, por Representante, devidamente credenciado. Agendar pelo telefone (17) 3405-9700 - Ramal 9814, no horário das 09h00 às 15h00.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes serão recebidos até às 13h30 do dia 31 de janeiro de 2020, na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramal 48.

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 14/01/2020.



Secretaria Municipal da Fazenda

Edital de Notificação

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO n° 01/2020		
Ficam notificados dos lançamentos de: Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da notificação através das vias normais, pela recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 417, Inciso II da Lei Complementar n.º 87/2005 e alterações. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 308, III, "a" da mesma Lei Complementar.		
MULTA DE INFRAÇÃO		
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
ALCOBA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	RUA JOSE SILVESTRE RIVA, 520	12744200
TAXA DE LICENÇA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
RMZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA E OU	RUA PERNAMBUCO, 4507	12932800
LUCK SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRA	AVN CATARINA MARTINS LOPES, 5709	12933300
GILSON MARCELINO DA ROCHA	RUA MARCELINO PIRES BUENO, 1510	12934100
HAIC - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA E OU	RUA ESPIRITO SANTO, 2781	12934900
MULTA DE INFRAÇÃO - PODA DRÁSTICA		
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
DIVA MARIA BALDIN	RUA HUMBERTO CORREA BONETTI, 2182	8024116812
JOSE EDUARDO SILVA	RUA NASSIF MIGUEL, 2940	73590983868
IMPOSTO S/ SERVIÇO (EDIFICAÇÕES)		
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
SANDRA MARIA RODRIGUES ADAD E OU	RUA LAZARO BERNARDO SOBRINHO, 3717	11214200200000
VALQUIRIA DE SOUZA PAULA	RUA IRENE GALVANI CASADO, 3139	11203124000000
JOSE CARLOS BATISTA	RUA RENATO FONSECA, 3220	22111131700000
LUCAS ANTONIO FAILLE DE MENDONÇA E OU	RUA NASSIF MIGUEL, 2074	13113080500000
TATIANA LUI REGIANI	ALAMEDA FRANCISCO MARIN CRUZ, 5751	31209201500000
LOURIVAL ZANELATO DA SILVA	RUA ROSA LONGO DE OLIVEIRA, 2458	41107102100000
ELLEN KARINA MALVAS DE CAMARGO E OU	AVN JOSE CAMPOS LARIO, 988	41203070600000
LOURIVAL ZANELATO DA SILVA	RUA ROSA LONGO DE OLIVEIRA, 2458	22214060500000
SILVIO LEANDRO ARTUZZI E OU	RUA TIBAGI, 4495	31210231500000
GILMAR LOPES MECHI	RUA GUANAMBI, 4318	31205051900000
KEILA RUGENSKI MARÇAL	RUA GERMANO ROBACH, 2694	41112161201000
KEILA RUGENSKI MARÇAL	RUA GERMANO ROBACH, 2694	41112161201001
GERSON ELIESER FREITAS DE MORAIS	ETR ADRIANO PEDRO ASSI, 3795	31113170300000
THIAGO VASCONCELLOS PARO	RUA MANOEL JACINTO MUNIZ, 3160	22105090901000
LUCAS RUELA	RUA JOSE FERREIRA VIEIRA NETO, 1999	12116100500000
LUCAS RUELA	RUA JOSE FERREIRA VIEIRA NETO, 1999	12116100500001
THAYANE BIANCA COBACHO DE OLIVEIRA	RUA GUILHERMINA MARIA DE JESUS, 2218	31211031100000
VANESSA FARIA CEZAR	RUA JOAQUIM DEMETRIO, 2404	41103132100000
GERSON ELIESER FREITAS DE MORAIS	ETR ADRIANO PEDRO ASSI, 3795	31113170300000
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ESTIMADO)		
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
RAIMUNDO SOUSA ARAGAO NETO	RUA IVO APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA, 1112	13413900
RAIMUNDO SOUSA ARAGAO NETO	RUA IVO APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA, 1112	13413900
IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA		
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
NATHEUS MARCHAN HONORIO WASEL	RUA DOS CATEQUISTAS, 3826	13413500
VINICIUS BARONI PEIXOTO	RUA PERNAMBUCO, 3476	13406200
TAXA DE LIMPEZA DE LOTES		
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
ANALU RODRIGUES MACEDO	RUA TAPAJOS, 453	21202240900000
ANTONIA MARA GOMES DA SILVA	RUA RANIERI MAZZILI, 2656	22215051900000
TEANE SOARES	RUA ALEMANHA, 2301	22215070800000
RR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	RUA ERCOLI SERENO, 1853 SALA 01	21108140700000
LEONILDO WILSON MAZER JUNIOR	RUA URUGUAI, 3398	21112151200000



LUCAS RUELA	RUA JOSE FERREIRA VIERIA NETO, 1999	21203141900000
SINIVAL DIVINO	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 319	21202060200000
ZULMA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	RUA IVAI, 2434	21111081800000
ZULMA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	RUA IVAI, 2434	21111081700000
JONATAS OLIVEIRA NASCIMENTO	RUA CARAMURU, 746	31203013600000
FABIANA APARECIDA PORTELA CARREIRA DE OLIVEIRA	RUA GUERINO VIDOTTI, 3322	31209091200000
JOSUE DA CONCEIÇÃO CASTREQUINI GUILHERMITE	RUA JOSE ABDO, 2300	31202020700000
HELDER ROSSINI	RUA MARANHÃO, 2175	31207100100000
HELDER ROSSINI	RUA MARANHÃO, 2175	31207100200000
HELDER ROSSINI	RUA MARANHÃO, 2175	31207100300000
WALDEVIR DE OLIVEIRA GUENA (ESPOLIO)	RUA GUAPORE, 2635	31202020400000
RICARDO DE OLIVEIRA CEVALLOS	RUA ACRE, 3012	31111371700000
MULTA - FALTA DE LIMPEZA DE LOTE		
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
ANALU RODRIGUES MACEDO	RUA TAPAJOS, 453	21202240900000
ANTONIA MARA GOMES DA SILVA	RUA RANIERI MAZZILI, 2656	22215051900000
TEANE SOARES	RUA ALEMANHA, 2301	22215070800000
RR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	RUA ERCOLI SERENO, 1853 SALA 01	21108140700000
LEONILDO WILSON MAZER JUNIOR	RUA URUGUAI, 3398	21112151200000
LUCAS RUELA	RUA JOSE FERREIRA VIERIA NETO, 1999	21203141900000
SINIVAL DIVINO	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 319	21202060200000
ZULMA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	RUA IVAI, 2434	21111081800000
ZULMA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	RUA IVAI, 2434	21111081700000
JONATAS OLIVEIRA NASCIMENTO	RUA CARAMURU, 746	31203013600000
FABIANA APARECIDA PORTELA CARREIRA DE OLIVEIRA	RUA GUERINO VIDOTTI, 3322	31209091200000
JOSUE DA CONCEIÇÃO CASTREQUINI GUILHERMITE	RUA JOSE ABDO, 2300	31202020700000
HELDER ROSSINI	RUA MARANHÃO, 2175	31207100100000
HELDER ROSSINI	RUA MARANHÃO, 2175	31207100200000
HELDER ROSSINI	RUA MARANHÃO, 2175	31207100300000
WALDEVIR DE OLIVEIRA GUENA (ESPOLIO)	RUA GUAPORE, 2635	31202020400000
RICARDO DE OLIVEIRA CEVALLOS	RUA ACRE, 3012	31111371700000
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO		
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
CELSON FERNANDES DOS SANTOS - CONTABILIDADE	RUA DAS BANDEIRAS, 3425	12136500
ALESSANDRO DE FREITAS MATSUMOTO	RUA BAHIA, 2877	13181300
YAGO RHUAN JUSTINO ACIOLI TRANSPORTES	RUA PONRUA PONTES GESTAL, 5004	12753400

Votuporanga, 15 de janeiro de 2020.

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda



Secretaria Municipal de Assistência Social

Editais



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO: Termo de Colaboração / Dispensa de Chamamento Público por Inexigibilidade

2. INTERESSADO: Comunidade Assistencial "Irmãos de Emaús"

3. NOME DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias, nas modalidades:

4. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

5. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA POR MODALIDADE:

A) ABRIGO INSTITUCIONAL - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas adultas do sexo masculino em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

B) CASA DE PASSAGEM - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

6. OBJETIVOS GERAIS:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

8. PROVISÕES:

8.1. AMBIENTE FÍSICO: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

8.2. RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

9. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação (juntar) da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

10. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

- Por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Demanda espontânea.

11. UNIDADE:

- A) ABRIGO INSTITUCIONAL; E
- B) CASA DE PASSAGEM.

12. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas)

13. ABRANGÊNCIA: Municipal

14. ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

15. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DIRETO

Profissional – Função	Quantidade	Carga horária
Coordenador (nível médio ou superior)	01 Profissional	44h Para até 02 (duas) por modalidade
Assistente Social	01 Profissional	30h Para até 02 (duas) por modalidade
Cuidador (nível médio e qualificação específica)	01 Profissional	44h Para até 02 (duas) por modalidade



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17. VAGAS

17.1- ABRIGO INSTITUCIONAL: 30/Vagas

17.2- CASA DE PASSAGEM: 10/Vagas

18. DO VALOR GLOBAL

18.1. O valor global anual pago, considerando as 02 (duas) modalidades do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias** será de R\$201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

18.2. Valor de referência do Serviço de Acolhimento Institucional por modalidade:

A) Abrigo Institucional:

CARACTERIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS					
Modalidade de Atendimento	Competências	Periodicidade	Capacidade de Atendimento	Valor per capta/mês	Total/Ano
Abrigo Institucional	Acolhimento provisório	Ininterrupto 24 horas	30	R\$ 420,00	R\$ 151.200,00

B) Casa de Passagem:

CARACTERIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS					
Modalidade de Atendimento	Competências	Periodicidade	Capacidade de Atendimento	Valor per capta/mês	Total/Ano
Casa de Passagem	Acolhimento provisório	Ininterrupto 24 horas	10	R\$ 420,00	R\$ 50.400,00

19. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas à formalização da parceria, no exercício de 2020, estarão alocados na Lei Orçamentária Anual de 2020, no Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social. Atividade Parceria com as OSC's, Função Programática 02.17.00 - 08.244.0055.2020.3.3.50.43, provenientes do Recurso:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor total de **R\$168.480,00** (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais); e

Fonte 02 - Código de Aplicação: 500.002, no valor total de **R\$ 33.120,00** (trinta e três mil, cento e vinte reais).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

19.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho da seguinte forma:

19.3. Os recursos provenientes da Fonte de Recurso 01 – Tesouro serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês;

19.4. Os recursos provenientes da Fonte de Recurso 02 – Estado serão realizados após o recebimento dos recursos do Governo Estadual.

19.5. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 35, §1º a Lei Federal 13.019 de 2014.

19.6. Considera-se meta de atendimento do objeto do presente Termo àquela pactuada no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS WEB/2020 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga.

19.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial artigos 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não podendo futuramente alegar ignorância.

19.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

19.9. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

19.10. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

19.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (Art. 46, § 3, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

19.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

19.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive das aplicações financeiras não realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá **vigência no exercício de 2020** a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

21. DO ENVIO DO PLANO DE TRABALHO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

21.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC), de natureza singular existente no Município de Votuporanga, Comunidade Assistencial Irmãos de Emaús, interessada, que executa o **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias nas modalidades: Abrigo Institucional e Casa de Passagem**, no âmbito deste município, deverá apresentar o Plano de Trabalho e demais documentos comprobatórios de não impedimento, em envelope lacrado, endereçado por ofício ao Secretário Municipal de Assistência Social (**Anexo I**), com indicação na face externa do envelope, do nome do Serviço e Modalidade, e do nome e CNPJ da organização proponente, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), no horário das 8h às 16h, no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP, no período de **15 a 29/01/2020**.

21.2. Na elaboração do plano de trabalho, a OSC deverá observar a meta de atendimento, indicando o número total de pessoas a serem atendidas, conforme modelo de Plano disponibilizado no **Anexo VI**, devendo conter, no mínimo:

21.2.1. Descrição da realidade objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;

21.2.2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

21.2.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

21.2.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

21.2.5. A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros) à execução do objeto;

21.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

21.2.7. Valor global do plano de trabalho.

22. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1	Convocação da OSC para apresentação do Plano de Trabalho e Documentos de comprovação do atendimento dos requisitos de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	15 a 29/01/2020
2	Interposição de Recurso contra o objeto do Termo de Referência do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias nas modalidades: Abrigo Institucional e Casa de Passagem.	15 a 20/01/2020
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.	30 e 31/01/2020
4	Solicitação de ajustes no Plano de Trabalho e Regularização de documentação impeditivas, se necessário. * A administração pública reserva-se ao direito de, não havendo solicitações de ajustes pela Comissão de Seleção, de prosseguir com os atos subsequentes do para a celebração da parceria a partir da data de 03/02/2020.	03 a 17/02/2020
5	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.	Prerrogativa do Executivo Municipal
6	Publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade no Diário Oficial do Município.	

23. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

23.1.1. A OSC, além do plano de trabalho, no mesmo prazo estabelecido neste Termo, deverá comprovar os requisitos do item 22. deste Termo de Referência, bem como os do inciso I do caput do artigo 2º, incisos I a V do caput do artigo 33 e incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e hipóteses de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão constatados mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCOSC**, expedido por meio de sistema de Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil – CMOSC, instituído pela Lei Municipal nº. 6.282, de 09 de outubro de 2018:

23.1.2. A regularidade cadastral das OSC's, atestada pelo CRCOSC, expedido pela Secretaria Municipal de Governo, de que trata a Lei Municipal nº. 6.282/2018, não dispensará a consulta prévia e obrigatória, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, ao cadastro informativo dos créditos não quitados, quando da celebração de parcerias;

23.1.3. A OSC interessada em firmar parceria na área de Assistência Social, para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias nas modalidades: Abrigo Institucional e Casa de Passagem**, no âmbito deste município, além de possuir o CRCOSC, deverá atender as normas específicas de certificação das entidades beneficentes de assistência social, disciplinadas por lei federal.

23.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública municipal convocará a OSC para, **no prazo de 15 (quinze) dias** corridos a partir da convocação pela Secretaria de Assistência Social (SEASO), apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

23.2. Por meio do plano de trabalho, a Organizações da Sociedade Civil (OSC') deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada pela SEASO, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), observado além do Termo de Referência o **Modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI)**;

23.1.2. Caso a OSC não comprovar a documentação necessária à celebração da parceria, não poderá formalizar a parceria com o município;

23.1.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública municipal poderá



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

23.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, de que trata os arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, não previstos no Cadastro Municipal de Organização da Sociedade Civil – CMOSC, deverão ser protocolados juntamente com o plano de trabalho da entidade.

23.3. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

23.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

23.5. No período entre a apresentação da documentação prevista da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

23.6. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá, ainda:

23.6.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste termo;

23.6.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

23.6.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e Federal de apenadas e ou inadimplentes.

23.7. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

23.8. Será o Termo de Colaboração (**Anexo VIII**) celebrado e formalizado de acordo com a minuta que integra o presente Termo de Referência, conforme modalidade do Serviço.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

24. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

24.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração caso a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas porém sendo proibido que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

25. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

25.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no portal oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

25.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

25.3. A entidade pública municipal designará, em ato específico a ser publicado no diário oficial do município em data anterior à celebração do termo de colaboração, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dentre outras dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

25.4. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos (Art. 49, § 2, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

25.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração (Art. 60, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

26. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

26.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria (Art. 51, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

26.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos nos incisos de I a VI do § 1º. do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

26.3. A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias nas modalidades: Abrigo Institucional e Casa de Passagem, que compuser o Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

26.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- b) visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) estratégias de avaliação das atividades junto aos usuários.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) NA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

27.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o programa, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

27.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública, submetendo-se à gestão pública operacional do Serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas através da Secretaria de Assistência Social (SEASO).

27.3. Informar à Administração Pública, por meio da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

27.4. Prestar à Administração Pública, por meio da vigilância socioassistencial da Secretaria de Assistência Social (SEASO), todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do Edital.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

27.5. Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.

27.6. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, bem como, reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.

27.7. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município.

27.8. Apresentar à Administração Pública, por intermédio da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, o relatório anual das atividades executadas (**Anexo VII**).

27.9. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do gestor e da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação.

28. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA

28.1. As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

28.2. A OSC ao formalizar Termo de Colaboração com a administração pública deverá:

28.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

28.2.2. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

28.2.3. Não repassar ou distribuir a outra OSC, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

28.2.4. Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública (Art. 52, da Lei Federal 13.019, de 2014);

28.2.5. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

28.2.6. A OSC deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria para o termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela Administração Pública (Art. 51, da Lei Federal 13.019, de 2014).

29. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

29.1. A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na *internet*, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Art. 10, da Lei Federal 13.019, de 2014).

29.2. A OSC deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública, incluindo, no mínimo, as informações (Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014):

29.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

29.2.2. Nome da OSC e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

29.2.3. Descrição do objeto da parceria;

29.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

29.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

29.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

29.2.7. A Administração Pública deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (Art. 12, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

30. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

30.1. A prestação de contas final relativa aos gastos dos recursos deste **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias nas modalidades: Abrigo Institucional e Casa de Passagem** será realizada anualmente, por meio do instrumento específico fornecido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e será encaminhada para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

30.2. A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-ão no portal de parcerias com a OSC, uma única vez, no prazo de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, prorrogável por até 30(trinta) dias, com emissão de parecer técnico elaborado pelo gestor com observância do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, 2014 e artigo 8º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 9.711, de 2017.

30.3. Todo procedimento de prestação de contas, quanto à execução financeira do Termo de Colaboração do Serviço, será realizado por meio do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

30.4. A OSC apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 66 da Lei Federal 13.019, de 2014 e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4 do artigo 64 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, **caput**, Decreto Municipal nº 9.711, de 2017).

30.5. O Município emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019 de 2014.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

30.6. O parecer técnico conclusivo constará avaliação de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, § 6º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

30.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação proporá à autoridade competente a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas (Artigo 8º, §§ 7º e 8º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

30.8. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Município (Artigo 8º, § 9º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

30.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

31.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e demais legislações pertinentes que regulamentam a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções (Artigo 73, incisos de I a III, da Lei Federal 13.019, de 2014):

31.1.2. Advertência;

31.1.3. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

31.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 31.1.3.

31.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (Art. 73, § 2º, da Lei Federal 13.019, de 2014).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

31.3. As sanções estabelecidas nos itens 31.1.3 e 31.1.4 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade (Art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

31.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (Art. 73, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o objeto do presente Termo de Referência, por meio de manifestação protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.

32.2. As impugnações serão recebidas e processadas pela SEASO e julgadas pela autoridade competente para firmar a parceria.

32.3. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

32.4. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo, observadas as disposições legais, em especial, os termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711 de 2017.

32.5. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

32.6. Este Termo, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>

32.7. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser revogado por interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte por ilegalidade, ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento de todos, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

32.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da celebração da parceria. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a não formalização da parceria, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

32.9. A apresentação do Plano de Trabalho pela OSC atesta que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da parceria.

33. DOS ANEXOS

33.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, os anexos:

Anexo I – Ofício à SEASO encaminhando o Plano de Trabalho e Documentos que comprovem não impedimento à celebração da parceria;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo IV - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Anexo V - Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo VI – Plano de Trabalho;

Anexo VII – Relatório Anual das atividades executadas;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO I

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

OFÍCIO DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS NÃO IMPEDITIVOS

Votuporanga-SP, de de 20xx.

Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria por este instrumento, encaminhamos o Plano de Trabalho e demais documentos não impeditivos para que a entidade (*[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*) prossiga com o processo de formalização de parceria visando à execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade:**
XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Assinatura do Presidente ou Procurador



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO II

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Termo de Referência do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade: Xxxxxx Xxxxx** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 20xx.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO III

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE

TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, **dispõe de instalações e outras condições materiais, capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos, no cumprimento do objeto e das metas estabelecidas na parceria**, com a previsão ou não de contratar ou adquirir através de recursos financeiros dessa parceria.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IV

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

I - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração; ou

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO V

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, **que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.** Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO:

1.1. DO TIPO DE PARCERIA:

() Colaboração

() Fomento

1.2. DA AÇÃO:

() Serviço

() Projeto

1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)/ENTIDADE:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone/Fax:

E-mail:

Site:

1.4. DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC/ENTIDADE:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Data do início do mandato:

Data do término do mandato:

1.5. DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO:

Nome:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Cargo/Função:
Formação Profissional:
Nº do Órgão de Classe:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone: Celular:
E-mail:

II - SEGMENTO DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE/OSC:

- () Famílias
- () Idoso
- () Crianças e Adolescentes
- () Pessoa com Deficiência
- () População de Rua/Migrante
- () Outros

III - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO:

V – META E PÚBLICO A SER ATENDIDO:

VI - JUSTIFICATIVA:

VII - OBJETIVOS:

7.1. Objetivo Geral:

7.2. Objetivos Específicos:

VIII – QUADRO DE METAS, ETAPAS E AÇÕES/ATIVIDADES:

Meta	Etapa	Especificação das Ações/Atividades	Indicador Físico	
			Unidade	Quantidade

IX – METODOLOGIA DAS METAS, ETAPAS E AÇÕES/ATIVIDADES:

Meta1:



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Etapa 1:

Atividade 1:

Metodologia:

Recursos Humanos:

Materiais:

Equipamentos:

X – INDICADORES DE RESULTADOS E IMPACTOS:

Ações/Atividades	Indicadores de Resultados Quantitativos ou Qualitativos	Indicadores de Impactos Quantitativos ou Qualitativos

XI- PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Ações/Atividades	Indicadores de Resultados e Impactos Quantitativos e Qualitativos	Meios de Verificação

XII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENS AIS:

Ações/Atividades	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

XIII- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAIS:

Ações/Atividades	Horário	Dia Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XIV - QUADRO RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO CONTRATADOS PELA ENTIDADE/OSC:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício

XV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO:

Natureza da Despesa	Valores		
	Municipal	Estadual	Federal



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (PF)	R\$		
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PJ)	R\$		
RECURSOS HUMANOS	R\$		
MATERIAL DE CONSUMO	R\$		
TOTAL GERAL	R\$		

XVI - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO DA ENTIDADE:

Natureza da Despesa	Valor
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (PF)	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PJ)	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XVII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO:

COFINANCIAMENTO MUNICIPAL												
Natureza da Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Serviço de Terceiro-PF												
Serviço de Terceiro-PJ												
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
TOTAL												
COFINANCIAMENTO ESTADUAL												
Natureza da Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Serviço de Terceiro-PF												
Serviço de Terceiro-PJ												
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
TOTAL												
COFINANCIAMENTO FEDERAL												
Natureza da Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Serviço de Terceiro-PF												
Serviço de Terceiro-PJ												
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
TOTAL												

Votuporanga – SP XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura do Presidente
Assinatura do Profissional Responsável pelo Plano de Trabalho



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VII

RELATÓRIO ANUAL DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/OSC E REPRESENTANTE LEGAL		
Nome da Entidade/OSC		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Telefone: (17)		Endereço Eletrônico (E-mail):
Nome do Representante Legal:		CPF:
RG/Órgão Expedidor		Período de Mandato:
Endereço:		Bairro:
Telefone: (17)		Endereço Eletrônico (E-mail):
II. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA E META ATENDIDA		
Tipo da Parceria: () Colaboração () Fomento	Número do Termo da Parceria: _____/20xx	Data de Celebração da Parceria: ____/____/20xx
Objeto de Atuação da Parceria:		
Tipo de Serviço ou Projeto da Parceria:		
Público Atendido:	Meta Conveniada: Meta Executada:	
III. DESCRIÇÃO DAS METAS, ETAPAS E AÇÕES/ATIVIDADES EXECUTADAS		
IV. ASPECTOS FACILITADORES E DIFICULTADORES		
V. INDICADORES DE RESULTADOS E IMPACTOS ALCANÇADOS		
VI. PARECER TÉCNICO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E META DA PARCERIA		
Votuporanga, ____/____/20xx.		
Assinaturas do Secretário e Gestor Técnico da Parceria		



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Minuta TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **Município de Votuporanga**, Estado de São Paulo, e a Entidade de Assistência Social **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, objetivando transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), consistente na execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **Município de Votuporanga**, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Pará nº. 3227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho, RG nº 6.528.198-6 e CPF nº 992.757.838-53, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Entidade de Assistência Social **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx** e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) sob o nº **xxx/xx**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX** nº **xxxx**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Votuporanga-SP., neste ato representada legalmente pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG. Nº **xx.xxx.xxx** e CPF nº **xxx.xxxx.xxx-xx** doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015; pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017; pelas Leis Municipais nº. 6.282/2018 (CMOSC – CRCOSC), nº **X.XXX de 20xx (PPA)**, nº



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

XX.XXX de 2019 (LDO) e nº X.XXX de 2019 (LOA), e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pelo Município de Votuporanga com a Entidade, para a transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme estabelece o Termo de Referência e o Plano de Trabalho, partes integrantes deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

A **ENTIDADE** executará o serviço em parceria com o **MUNICÍPIO**, fundamentando-se na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade e aprovado pelo Município, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acolhem integralmente.

3.1. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), na qualidade de órgão gestor, e apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** se integrarão para a implementação do Serviço de Proteção Social.

O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** se comprometem a convergir esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem com a finalidade deste Termo de Colaboração e da legislação em vigor.

São obrigações dos Partícipes:

I - DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA:

1. Transferir recursos financeiros à **ENTIDADE**, no valor equivalente à **R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do **MUNICÍPIO**, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e a Lei Municipal nº **xxx, de xx de xxxxx** de 2019.

1.1. Os recursos provenientes de transferência pelo Estado serão executados no exercício financeiro de 2020 nos termos do Plano de Ação PMAS WEB, **em até 12 (doze) parcelas**.

1.3. Os recursos provenientes do Município serão executados no exercício financeiro de 2020, **em até 12 (doze) parcelas**.

2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **ENTIDADE** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, na Lei Federal nº 13.094 de 2014, e no Decreto Municipal nº 9711, de 8 de maio de 2017, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a ENTIDADE o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular, sem prejuízo das sanções legais.

II – DO ÓRGÃO GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASO):

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.
- b) Assessorar tecnicamente à Entidade no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes da Política de Assistência Social e legislação em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
 - I – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - II – Sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela Entidade, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;
- e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela Entidade.
- f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da Entidade quando necessário, observando orientações técnicas.
- g) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela Entidade estiverem vinculadas.
- h) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da Entidade.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- i) Capacitar os gestores e equipe de referência da Entidade, quando tratar de implantação de serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade à população usuária.
- j) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
- k) Informar órgão de Controle Interno do Município indícios de irregularidade na execução do Serviço.
- l) Solicitar Plano de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.
- m) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Entidade, apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aprovação pela autoridade competente.

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Reservar os recursos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias, ou autorizados por meio de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observado o inciso I item 1 desta cláusula.
- c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras para Entidades de Assistência Social com vínculo SUAS.
- d) Transferir, por meio da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela Entidade, nos prazos e parcelas previstas em lei;
- e) Analisar anualmente através da Divisão de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela Entidade, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- f) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:
- I – aprovação da prestação de contas;
 - II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;
 - III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, por determinação da autoridade competente.
- g) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com o Município, conforme legislação de regência.
- h) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a Entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
- i) Adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto, encaminhando a matéria ao órgão municipal de Controle Interno
- j) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
- I – regulares, quando expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.
 - II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário:
 - Omissão no dever de prestar contas;
 - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou infração à norma legal ou regular de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.
 - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

k) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV. DA ENTIDADE:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau para atividades remuneradas.
- c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política de Assistência Social do município acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do serviço.
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do Município, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à Entidade.
- f) Seguir os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, quanto ao padrão e qualidade do serviço, observando o Plano de Trabalho.
- g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedido de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observada a legislação pertinente.
- h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- j) Apresentar mensalmente, até dia 05 do mês subsequente:
 - I – a relação nominal das pessoas atendidas conforme instrumental a ser indicado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
 - II – relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III – comparativo de metas propostas com resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado;
 - IV – Foto das atividades mensais;
- k) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das atividades, bem como o cofinanciamento dos entes federados.
- l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município por escrito.
- m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município.
- n) Manter atualizado o cadastro eletrônico das organizações da sociedade civil junto ao Município.
- o) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), cedidos para execução do serviço e recebidos pela Entidade.
- p) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no prazo de 30 dias após a sua ocorrência devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
- q) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- s) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1(um) mês.
- t) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- u) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parcela, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.
- v) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
- w) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do serviço.
- x) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Colaboração será para o exercício de 2020.

5.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, por comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e do Decreto Municipal nº 9711, de 8 de maio de 2017, o qual regulamenta a aplicação na Administração Pública Direta e Autárquica, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

5.2. A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de atividades, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais ações em andamento, evitando prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

5.3. Nos casos de encerramento das atividades da Entidade, os equipamentos e mobiliários, referidos na letra “o” do item IV da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos a municipalidade, podendo o município deliberar pela transferência de recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR

- a) Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração neste ato fixados em R\$ **xxxxxxxx (xx)**, serão alocados de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, correção à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública municipal, autorizada pela Lei nº **xxxxx, de xx de xxxxxxxxxxxx** de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Votuporanga, obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

xx Prefeitura Municipal

0217 Fundo Municipal de Assistência Social

082440055.2020 3.3.50.43

xxx FONTE 01: TESOURO – R\$ 168.480,00

xxx FONTE 02: ESTADO – R\$ 33.120,00

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a Entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

7.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se "a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;

7.4. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.5. As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de apreciação de um novo Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aprovação pelo órgão gestor municipal, mas não da análise jurídica prévia da minuta do



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Termo Aditivo da parceria e da publicação do extrato do mesmo, em meios oficiais de divulgação.

7.6. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO

O Município de Votuporanga por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), poderá autorizar o remanejamento de recursos financeiros do plano de aplicação, durante a vigência do Termo de Colaboração, para consecução do objeto pactuado, desde que previamente há realização das despesas e após análise técnica da área competente.

A solicitação de remanejamento dos recursos financeiros deverá ser previamente solicitada pela Entidade sendo devidamente fundamentada e justificada, e somente poderá ser executada após aprovação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) e da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá prestar contas, perante o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda.

9.1. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida pela Lei Federal nº 13019, de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9711, de 2017, e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU).

9.2. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Votuporanga, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, xx de xxxxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Carvalho
Presidente da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

João Eduardo Dado Leite de
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal da Assistência
Social

1º Test: _____
Test: _____
Nome:
RG:

2º
Nome:
RG:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Votuporanga, ____ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ADRIANO BORGES DOMINGOS DA SILVA
Cargo: Chefe do Departamento de Gestão do SUAS
CPF: 169.800.988-70 RG: 5.004.036-SSP-SC
Data de Nascimento: 28/08/1974



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br